

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 2476/2014.

Pelo presente Instrumento, de um lado, **IMAGO FILMES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.879.093/0001-39, sediada na Rua Leopoldina nº 594, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.330-230, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representado por **ALEXANDRE PIRES CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº M2286014, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 752.621.856-49 residente e domiciliado na Rua Leopoldina nº 594, Casa, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP. 30330-230, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622 de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 - SSP-DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (IMAGO FILMES)**, da obra audiovisual nacional intitulada "**Narradores - Memórias Afetivas do Futebol**", formato média-metragem, gênero documentário/esportivo, com duração de 54 (cinquenta e quatro) minutos para reprodução pública e veiculação na grade de programação de televisão da **LICENCIADA (EBC)** e suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO).

- (i) Primeira Fase - Fase de Habilitação - Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase - Fase de Execução de Obrigações - Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pelas exibições da obra audiovisual e consequente quitação de obrigação financeira pela **LICENCIADA (EBC)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2476/2014 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 29/09/2014, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U), na Seção 3, Edição nº 188,



de 30/09/2014, Pág. 2, com Retificação publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), na Seção 3, Edição 189, de 01/10/2014, Pág. 2, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (IMAGO FILMES) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos correspondentes direitos de comercialização no Brasil sobre a obra audiovisual discriminada na Cláusula 1.1 deste instrumento e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (IMAGO FILMES) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeito.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (IMAGO FILMES) 01 (uma) matriz da obra audiovisual, em formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponibilizados no portal da LICENCIADA (EBC) (www.ebc.com.br) em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (IMAGO FILMES).

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (IMAGO FILMES), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título;
- (iii) apresentação do registro ou publicação, emitida pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra.

3.5. A LICENCIANTE (IMAGO FILMES) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, em formato digital, a saber:

- 3.5.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da obra;
- 3.5.2. logomarca da obra, em alta resolução;
- 3.5.3. sinopse da obra e de cada capítulo, no idioma português e
- 3.5.4. *press release* e materiais de divulgação em geral da obra, no idioma português.

3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição da obra e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.



3.8. A LICENCIANTE (IMAGO FILMES) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.9. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (IMAGO FILMES).

3.10. A LICENCIANTE (IMAGO FILMES) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A LICENCIANTE (IMAGO FILMES) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

3.12. A LICENCIANTE (IMAGO FILMES) fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da LICENCIANTE (EBC), estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (IMAGO FILMES) se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, em todo o território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO) de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura, e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e até 5 (cinco) reprises da obra audiovisual, em datas a serem definidas por esta.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste Contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (IMAGO FILMES).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (IMAGO FILMES), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) da fita de exibição da obra e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato e após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2014NE002490
Data de Emissão: 23/09/2014
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (IMAGO FILMES), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra licenciada à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. A LICENCIANTE (IMAGO FILMES) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (IMAGO FILMES) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC) sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7..

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a LICENCIANTE (IMAGO FILMES) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):



- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso da LICENCIANTE (IMAGO FILMES) descumprir quaisquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à LICENCIADA (EBC) os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

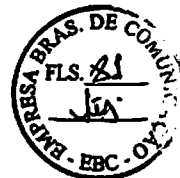
7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (IMAGO FILMES), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 29 de *Outubro* de 2014.

IMAGO FILMES LTDA. -EPP

Licenciante

ALEXANDRE PIRES CAVALCANTI
Sócio-administrador da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

JOSÉ EDUARDO CASTRO DE MACEDO
Diretor-Geral

SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento

Testemunhas:

1.
Nome: *Francisco Filipe Lorenzini Lima*
CPF: 069.208.727-30

2.
Nome:
CPF:

HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVE
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0

